

Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

CD/21868.82106-00

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Jose Mario Schreiner)

Estende o conceito de pequenos criadores de animais aos suinocultores, avicultores, bovinocultores, caprinocultores, ovinocultores, bubalinocultores, coturnic平tores e aquicultores.

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória nº. 1.064, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Pequenos criadores de animais são compostos por suinocultores, avicultores, bovinocultores, caprinocultores, ovinocultores, bubalinocultores, coturnic平tores e aquicultores.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP nº 1.064, de 17 de agosto de 2021 pretende dar amparo legal ao Programa de Venda em Balcão operacionalizado pela Conab para os pequenos criadores de animais. O Programa se constitui em importante instrumento de política de abastecimento de insumos para os produtores rurais, especialmente em momentos de adversidades climáticas e de forte redução na oferta de alimentação animal, os quais impactam fortemente na aquisição do insumo por pequenos criadores de animais que vivem em regiões distantes dos centros produtores de milho.

Compete ao legislador fornecer os requisitos mínimos necessários à caracterização dos pequenos criadores, uma vez que dá legitimidade e segurança para a continuidade da política pública e, por este motivo, alteramos o Art. 2º, incluindo o parágrafo único, com o objetivo de legitimar o texto contido no

“COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2018”, que define a clientela do Programa Vendas em Balcão em seu item 4. Nesse sentido, a inclusão dos suinocultores, avicultores, bovinocultores, caprinocultores, ovinocultores, bupalinocultores, coturnicultores e aquicultores consideradas de suma importância para evitar inequívocos e exclusões de produtores rurais que necessitam do apoio do Programa, mas não possuem enquadramento na Lei nº [11.326](#), de 24 de julho de 2006.

Pela exposição dos motivos acima descritos, sugerimos que o texto da MP em questão seja adequado às realidades e problemáticas existentes no país e que efetivamente contemple os pequenos criadores de animais de todo o país.

CD/21868.82106-00

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2021

**Deputado Jose Mario Schreiner
(DEM-GO)**